

## RELATÓRIO FINAL

### Edital de RDC Presencial n° 005/2014

Relatório Final relativo à licitação na modalidade de Regime Diferenciado de Contratação – RDC, para **contratação de empresa para a execução das obras e serviços localizados no município de Estrela do Oeste/SP, posicionado do km 669+470,450/0+000,000 ao km 2+994,25, no trecho de ligação da Ferrovia Norte Sul – FNS-ES com a ALL, de que trata o Edital de RDC N° 005/2014, Processo N° 51402.085439/2014-16.**

Aos treze dias do mês de agosto de 2014, na Sala de Reuniões da Superintendência de Licitações e Contratos localizada no 2º andar do Edifício Sede da Valec em Brasília-DF, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitações, presidida por **Márcio Guimarães de Aquino** e composta pelos membros **Roberta Alves de Castro, Peniel Gomes de Sousa e Neydler Capdeville Fajardo**, todos designados pela Portaria nº 248/2014, do Senhor Diretor-Presidente da VALEC, que acompanha o processo para apuração da Licitação objeto do Edital de RDC nº 005/2014, para julgamento da Proposta de Preços e justificativas apresentadas pela empresa relativas a incoerências encontradas na proposta, assim como dos documentos de Habilitação apresentados pelo Licitante melhor classificado, **empresa TIISA – Triunfo Iesa Infraestrutura S/A**, conforme atos descritos na 1ª e 2ª Sessões Públicas e de acordo com as exigências do Edital.



1

Em 10 de julho de 2014 foi realizada a 1ª Sessão Pública da Licitação para recebimento e abertura dos envelopes contendo as propostas de preços. Compareceram e entregaram as propostas os seguintes licitantes:

<b>LICITANTES</b>
<b>CONSÓRCIO EPC – SST</b> composto pelas empresas: EPC CONSTRUÇÕES LTDA CNPJ Nº 04.858.174/0001-40 e SST ENGENHARIA LTDA CNPJ Nº 14.309.248/0001-43.
<b>TIISA – TRIUNFO IESA INFRAESTRUTURA S/A</b> , CNPJ Nº 10.579.577/0001-53.
<b>CONSÓRCIO TRAIL-SPAVIAS</b> , formados pelas empresas: TRAIL INFRAESTRUTURA LTDA, CNPJ N 05.497.348/0001-50; SPAVIAS ENGENHARIA LTDA, CNPJ N 06.059.982/0001-73.
<b>PRUMO ENGENHARIA LTDA</b> , CNPJ Nº 20.651.311/0001-28.

Foram consultados pela Comissão, de acordo com o item 3.1.7 do Edital, os cadastros no CNJ, CEIS, SICAF e CADICON de todos os participantes visando verificar se algum dos licitantes possuía impedimento de licitar com a Administração Pública. Realizadas as consultas, constatou-se que nenhuma das empresas possuía impedimento para contratar com a Administração, até aquela data. As consultas foram rubricadas pela Comissão e representantes das licitantes.

Ato contínuo, o Senhor Presidente procedeu à abertura do Envelope nº 01 de todos os participantes tendo divulgado os seguintes valores:

<b>CONSÓRCIO EPC – SST</b>	<b>R\$ 22.008.521,23</b>
<b>TIISA – TRIUNFO IESA INFRAESTRUTURA S/A</b>	<b>R\$ 20.087.677,57</b>
<b>CONSÓRCIO TRAIL-SPAVIAS</b>	<b>R\$ 29.895.245,81</b>
<b>PRUMO ENGENHARIA LTDA</b>	<b>R\$ 30.789.795,24</b>


Após abertas, as propostas de preços foram rubricadas pelos membros da Comissão e disponibilizadas para os licitantes presentes fazerem o mesmo na seguinte seqüência: PRUMO ENGENHARIA LTDA, rubricou a proposta do CONSÓRCIO TRAIL-SPAVIAS, que rubricou a proposta do CONSÓRCIO EPC – SST, que rubricou a proposta do TIISA – TRIUNFO IESA INFRAESTRUTURA S/A, que rubricou a proposta da PRUMO ENGENHARIA LTDA.

Em seguida a Comissão procedeu à análise das Propostas de Preços dos licitantes quanto a eventuais discrepâncias, conforme os requisitos estabelecidos no subitem 6.2.1 do Edital e item 9 do Termo de Referência, não tendo encontrado nada em desacordo.

Prosseguindo, o Presidente da CPL, nos termos do item 6.2 do edital, iniciou a fase de lances na qual a licitante PRUMO ENGENHARIA LTDA não participou tendo em vista o disposto no subitem 6.2.3 do edital, uma vez que o valor global por ela determinado superou os lances das 3 primeiras licitantes.

Convocadas para apresentação dos lances, as licitantes CONSÓRCIO TRAIL-SPAVIAS e CONSÓRCIO EPC – SST informaram a impossibilidade de redução de sua proposta de preços. Já a TIISA – TRIUNFO IESA INFRAESTRUTURA S/A, primeira colocada, reduziu sua proposta em R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), que passou a ser:

LICITANTE	VALOR 1º lance
TIISA – TRIUNFO IESA INFRAESTRUTURA S/A	R\$ 19.887.677,57



O Senhor Presidente, após informar que o preço ainda não era adequado para a VALEC, solicitou que a empresa TIISA – TRIUNFO IESA INFRAESTRUTURA S/A apresentasse novo lance o que não ocorreu naquela Sessão. Tendo em vista o

impasse o Senhor Presidente informou que a Sessão seria encerrada e que nova Sessão Pública ficava marcada para o dia 14 de julho de 2014, às 15 horas, para continuidade da licitação a fim de apresentação de novos lances.

Na 2ª Sessão Pública, em 14 de julho de 2014, a empresa TIISA – TRIUNFO IESA INFRAESTRUTURA S/A, instada pela Comissão, apresentou sucessivos lances conforme a seguir:

**1º lance: R\$ 19.887.677,57 (Dezenove milhões, oitocentos e oitenta e sete mil, seiscentos e setenta e sete reais e cinquenta e sete centavos);**

**2º lance: 19.687.677,57 (Dezenove milhões, seiscentos e oitenta e sete mil, seiscentos e setenta e sete reais e cinquenta e sete centavos);**

**3º lance: 19.200.000,00 (dezenove milhões e duzentos mil reais); e**




**4º e ultimo lance: 18.900.000,00 (dezoito milhões e novecentos mil reais).**

Tendo em vista o último lance ofertado pela empresa TIISA – TRIUNFO IESA INFRAESTRUTURA S/A, e considerando que esta informou da impossibilidade de maior redução do seu preço, o Senhor Presidente encerrou a fase de lances e solicitou, de acordo com os itens 6.2.14 e 8.1.1 do Edital, no prazo de 2 dias úteis, que a empresa apresentasse, respectivamente, a Proposta de Preço devidamente adequada ao último lance ofertado e a documentação de habilitação.

A Comissão, considerando os termos do Edital e a negociação efetuada com a licitante, analisou a nova Propostas de Preços tendo encontrado algumas possíveis divergências em seu conteúdo. Desta forma, em 05/08/2014, efetuou diligência junto à empresa para que essa alterasse a sua proposta na forma da Lei ou justificasse as ocorrências. As possíveis incoerências encontradas eram relativas aos cálculos efetuados nos subitens 7.2.1.1, 7.2.1.2, 7.2.1.3 e 7.2.1.4 da proposta e aos percentuais inclusos no cálculo do BDI - Benefícios de Despesas Indiretas, especialmente, os referentes ao ISSQN e a Contribuição Previdenciária sobre a Renda Bruta. Em resposta a diligência, a empresa encaminhou correspondência datada de 06/08/2014 informando que, com relação aos cálculos da planilha, não havia encontrado nenhum

erro nas operações matemáticas e, a respeito do BDI, esclareceu que no Município onde serão executados os serviços objeto desta licitação a alíquota cobrada é de 5% (cinco por cento) conforme consulta efetuada a Prefeitura sendo a empresa enquadrada no item 7.02 da Seção III, que aplicado na taxa do BDI sobre o preço do custo direto resulta em 6,5% (seis vírgula cinco por cento). Já com relação a contribuição previdenciária no mesmo tópico, afirmou que cumpriu integralmente a determinação da lei conforme pode-se verificar na página 146 do demonstrativo de Encargos Sociais (com desoneração) em que a taxa de incidência no Grupo A do INSS (item 1) está zerada e o percentual da alíquota de 2,0% (dois por cento) (que é sobre o preço de venda) que quando aplicado na taxa de BDI sobre o preço de custo direto resulta em 2,6% (dois vírgula seis por cento) conforme demonstrativo do BDI anexo a correspondência. Citou, ainda, o demonstrativo da composição do BDI do DNIT para sustentar sua argumentação. Ao analisar a questão, a Comissão concluiu que cabe razão ao licitante tendo em vista que, primeiro, o possível erro nos cálculos da planilha foram gerados pelo sistema informatizado para conferência da proposta, utilizado pela Comissão, que possuía valores ocultos na fórmula induzindo ao erro quando, no entanto, a planilha apresentada pela licitante está correta. Segundo, comprovada a alíquota que será cobrada para ISSQN, a Comissão consultou a tabela de composição para BDI utilizada pelo DNIT para elaboração dos seus orçamentos e adotada pela Valec, certificando que os percentuais utilizados pela empresa em sua proposta estão idênticos e, portanto, corretos.

Encerrada a questão, passou-se a analisar os Documentos de Habilitação apresentados para atestar se os mesmos estavam de acordo com o item 8 do Edital. Foi efetuada nesta data a consulta ao SICAF para verificar a habilitação parcial da licitante. A consulta efetuada no sistema comprovou que a empresa está com a habilitação parcial válida tendo o comprovante sido impresso e rubricado pelos membros da Comissão. Do exame dos demais documentos foi constatado que todos atenderam ao exigido no Edital e, portanto, a empresa foi declarada habilitada na licitação.


  
  
  
5

Sendo assim, por todo o exposto, a Comissão Permanente de Licitações declara vencedora do certame a empresa **TIISA – TRIUNFO IESA INFRAESTRUTURA S.A.**, por atender a todas as condições do instrumento convocatório, com o valor global de **R\$ 18.900.000,00 (dezoito milhões e novecentos mil reais) – mês base = março/2014.**

Este resultado deverá ser publicado no Diário Oficial da União sendo de 5 (cinco) dias úteis o prazo recursal.

Brasília/DF, 13 de agosto de 2014.

  
**Márcio Guimarães de Aquino**  
Presidente

  
**Peniel Gomes de Sousa**  
Membro

  
**Roberta Alves de Castro**  
Membro

  
**Neydler Capdeville Fajardo**  
Membro

## ANEXOS:

- CARTA Nº 1122/2014 da CPL solicitando esclarecimentos sobre a proposta de preços adequada.
- CARTA DATADA DE 06/08/2014 da TIISA esclarecendo pontos da proposta.
- COMPOSIÇÃO DA PARCELA DO BDI (COM DESONERAÇÃO DA MÃO DE OBRA) oficial do DNIT.
- CONSULTA AO SICAF para habilitação parcial.

CARTA Nº 1122/2014

Brasília, 05 de agosto de 2014.

A  
TIISA TRIUNFO IESA INFRAESTRUTURA S.A.  
A/C do Senhor Edson Yassuo Hira

**Assunto:** Diligência da Comissão Permanente de Licitação quanto à Proposta de Preços da Licitante  
– Edital de RDC 05/2014.

Prezado Senhor,

1. Trata-se de procedimento licitatório - RDC nº 005/2014, cujo objeto é a contratação de obras e serviços localizados no Município de Estrela do Oeste/SP, posicionado no km 669+470,450/0+000,000 ao km 2+994,25, no trecho de ligação da Ferrovia Norte Sul-FNS/ES com ALL, no qual essa Empresa foi a primeira colocada, tendo encaminhado, dentro do prazo determinado pela Comissão de Licitação, sua Proposta contendo a planilha detalhada de composição de preço unitário em relação ao seu lance no valor de R\$ 18.900.000,00 (dezoito milhões e novecentos mil reais).
2. Após análise da referida planilha, a Comissão Permanente de Licitação detectou inconsistências sobre os cálculos e percentuais existentes na Proposta. Antes de ingressar no conteúdo de tais achados, cabe esclarecer, de forma resumida, a legalidade do ato da Comissão Permanente de Licitação em diligenciar a fim de oportunizar à licitante a possibilidade de corrigir sua planilha de composição de preço, sem que viole o Princípio da Isonomia e Moralidade.
3. Apesar dos procedimentos licitatórios serem caracterizados atos administrativos formais, atualmente, os Tribunais Superiores e a Corte de Contas da União preveem a mitigação da formalidade dos atos que compõem uma licitação. Logo, não caracterizando violação aos ritos, fases e procedimentos licitatórios, a Comissão de Licitação detém competência para superar vícios que não afetem, no presente caso, o valor do último lance da licitante.
4. Esse entendimento contemporâneo, interpretado com os Princípios do Interesse Público, visando a vantajosidade do menor preço, e da Economicidade, possibilita e legitima a atitude da Comissão de Permanente de Licitação de diligenciar concedendo à licitante a oportunidade de elaborar correções saneadoras em sua planilha, sem que ocorra a majoração dos demais preços ofertados.
5. Isso justifica, além da realização da própria diligência, a existência de uma limitação quanto à diligências a serem realizadas pelas Comissões Permanentes de Licitações, previstas nos parágrafos 1º e 2º do art. 7º do Decreto nº 7.581/2001 e respeitada pelos membros dessa Comissão Permanente.

6. Após tais considerações, adentrando-se no mérito das pretensas correções, ressalta-se que o primeiro equívoco cometido pela licitante encontra-se consubstanciado no item 7, que se refere à Superestrutura. Dentro desse item da planilha da licitante, o valor final dos subitens 7.2.1.1, 7.2.1.2, 7.2.1.3 e 7.2.1.4 não estão corretos quanto à operação que quantifica o total de cada subitem, a multiplicação entre quantidade e o valor unitário.
7. A não adequação do cálculo implica consequências no valor total da Proposta de Preço, que resulta em uma diferença de R\$ 749,42 (setecentos e quarenta e nove reais e quarenta e dois centavos). Essa diferença deve ser superada pela licitante, a fim de que sua Proposta de Preço corresponda devidamente às suas cotações financeiras, não podendo ser tal valor redistribuído sobre outros itens da planilha.
8. Dessa maneira, recomenda-se que o cômputo da operação quantidade/valor unitário seja refeita sobre os subitens acima destacados, desconsiderando do valor final da Proposta de Preço a diferença existente, mantendo-se inalterados os valores de outros subitens da planilha de preço.
9. Cabe esclarecer que, caso a licitante modifique qualquer item, não elencado na presente diligência, poderá tal conduta configurar um suposto “jogo de planilha”, situação rejeitada pelo Tribunal de Contas da União que poderá comprometer possível classificação da licitante.
10. Além disso, ao analisar a planilha de Composição da Percentagens para Benefícios de Despesas Indiretas (BDI), no que diz respeito ao Imposto de Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) e à Contribuição Previdenciária sobre a Renda Bruta, a Comissão pode constatar que os percentuais utilizados não correspondem àqueles estipulados na Lei Complementar Municipal nº 90/2009 de 5% para o ISSQN e na Lei nº12.844/2013 de 2% para a Contribuição previdenciária.
11. Nesse passo, recomenda-se que sejam observados os comandos legais, a fim de que haja a adaptação sobre os percentuais exigidos.
12. Diante dessas irregularidades visualizadas, a Comissão diligencia e concede a oportunidade do contraditório à licitante em explicar e demonstrar a veracidade da composição de preço de sua planilha ou proceder a correção de acordo com as recomendações acima mencionadas.
13. Outrossim, solicitamos que a manifestação dessa empresa se dê em, até, 2 (dois) dias úteis para podermos dar continuidade ao processo licitatório.

Atenciosamente,

  
**MÁRCIO GUIMARÃES DE AQUINO**  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



São Paulo, 06/08/2014

À

**VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A.**  
SEP/SUL 713/913, Bloco E, Ed. CNC Trade, Asa Sul, Brasília/DF

Ref.: Edital de RDC nº 005/2014 – VALEC

Att.: MARCIO GUIMARAES DE AQUINO – Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Prezados Senhores,

TIISA – TRIUNFO IESA INFRAESTRUTURA S/A, com sede na cidade de São Paulo/SP, à Av. Dr. Cardoso de Melo, 1608, 3º andar, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.579.577/0001-53, neste ato representada por Mário Ângelo R. Giovanella, abaixo assinado, vem através da presente encaminhar as resposta aos questionamentos efetuados conforme Carta nº 1122/2014 de 05/08/2014 referente a Diligência da Comissão Permanente de Licitação quanto á Proposta de Preços apresentadas para contratação de obras e serviços localizados no Município de Estela do Oeste/SP, posicionado no Km 669+470,450/0+000,000 ao km 2+994,25, no trecho de ligação da Ferrovia Norte Sul-FNS/ES com ALL, conforme discriminação abaixo:

#### 1-Solicitação da diligência:

Após tais considerações, adentrando-se no mérito das pretensas correções, ressalta-se que o primeiro equívoco cometido pela licitante encontra-se consubstanciado no item 7, que se refere à Superestrutura. Dentro desse item da planilha da licitante, o valor final dos subitens 7.2.1.1, 7.2.1.2, 7.2.1.3 e 7.2.1.4 não estão corretos quanto à operação que quantifica o total de cada subitem, a multiplicação entre quantidade e o valor unitário.

**Resposta:** Com relação ao disposto na solicitação dos itens subitens 7.2.1.1, 7.2.1.2, 7.2.1.3 e 7.2.1.4 a TIISA vem esclarecer que não encontro a referida diferença apontada visto que a referência a estes itens está na página 10 dos documentos encaminhados na data de 17 de julho de 2014 favor verificar os documentos encaminhados.

7.2		SERVIÇOS DE SUPERESTRUTURA					0,00
7.2.1		LANÇAMENTO DE LINHA, BITOLA 1,60M, TRILHO UIC-60 INCLUINDO L					0,00
7.2.1.1	CE0126	MONTAGEM DE GRADE BITOLA 1,60 M	km	5,74	113.629,28	652.232,07	
7.2.1.2	CE0127	LASTREAMENTO DE LINHA (H=0,30M)	km	6,03	29.528,95	178.059,57	
7.2.1.3	CE0128	NIVELAMENTO, LEVANTE, ALINHAMENTO E SOCARIA DE LINHA	km	6,03	50.234,90	302.916,45	
7.2.1.4	CE0129	POSICIONAMENTO FINAL, ACABAMENTO	km	6,03	18.536,15	111.772,98	

TIISA | Triunfo Iesa Infraestrutura S.A.  
Av. Dr. Cardoso de Melo, 1608 | 3º andar  
04548-005 | São Paulo | SP  
+55 11 3320-3000  
www.tiisa.com.br

# TIISA

## 2-Solicitação da diligência:

Além disso, ao analisar a planilha de Composição da Percentagens para Benefícios de Despesas Indiretas (BDI), no que diz respeito ao Imposto de Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) e à Contribuição Previdenciária sobre a Renda Bruta, a Comissão pode constatar que os percentuais utilizados não correspondem àqueles estipulados na Lei Complementar Municipal nº 90/2009 de 5% para o ISSQN e na Lei nº12.844/2013 de 2% para a Contribuição previdenciária.


**Resposta:** Com relação ao disposto na solicitação para atendimento a composição da taxa de Benefícios de Despesas Indiretas (BDI) no que diz respeito a alíquota de incidência do ISSQN a TIISA vem esclarecer que o município onde será executado o presente objeto a taxa do ISSQN é 5,0 % (cinco por cento sobre o preço de venda) que aplicado na taxa do BDI sobre o preço de custo direto resulta em 6,5%, conforme consulta efetuada ao município sendo a empresa enquadrada no item 7.02 da Seção III conforme discriminado abaixo.

## SEÇÃO III

### DA LISTA DE SERVIÇOS, DA BASE DE CÁLCULO E DAS ALÍQUOTAS

**Art. 46.** A lista de serviços é composta dos seguintes serviços e respectivas alíquotas:

Itens e Sub-itens	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	% sobre o preço do serviço	% sobre a V.R.M. - trabalho Pessoal
-------------------	------------------------	----------------------------	-------------------------------------

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA D'OESTE

Estado de São Paulo

Edifício "Prefeito Wilson Nogueira Lapa"

Rua Bahia, 639 - Jardim São Paulo - CEP 15650-000 - Fone -017-38339411 - CNPJ 45.112.224/0001-23

7.01	Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.	5	350		
7.02	Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).	5	150		
	Elaboração de planos				
7.09	Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.	5	150		
7.10	Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.	5	150		
7.11	Decoração, jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.	3	150		
7.12	Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.	3	150		
7.13	Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.	3	150		
	Florestamento.				

Ainda com relação a questão da taxa de aplicação da Contribuição Previdenciária sobre o faturamento bruto a TIISA cumpriu integralmente a determinação da lei conforme pode-se verificar na página 0146 do demonstrativo dos Encargos Sociais, (com desoneração) em que a taxa de incidência no Grupo A do INSS (item 1) está zerada e o percentual da alíquota de 2,0% (que é sobre o preço de venda) que quando aplicado na taxa do BDI sobre o preço de custo direto resulta em 2,6%, ver demonstrativo do BDI abaixo.

Vale ressaltar que no demonstrativo da composição do BDI apresentado pelo DNIT fica claro o demonstrativo inclusive com a observação referente a variação da alíquota do ISSQN que deverá ser adotado o situado na área de influência da obra.

Ver <http://www.dnit.gov.br/servicos/bdi/composicao-do-bdi-jan-2014.pdf>

# TIISA

0148

# VALEC

# TIISA

ANEXO V - I  
COMPOSIÇÃO DA PERCENTAGENS PARA BENEFÍCIOS DE DESPESAS  
INDIRETAS (BDI)

PROPONENTE: TIISA - Triunfo Iesa Infraestrutura S/A			
FERROVIA NORTE SUL - EXTENSÃO SUL		LOTE: 5SA	
TRECHO: Pátio de ligação com a ALL		Região: São Paulo	
Segmento: 669+470,450/0+000,000 ao km 2+994,25			
RDC PRESENCIAL Nº 005/2014			
<b>Grupo A - Administração da Obra</b>			
1	Administração central:		
2	Administração Local	3,68	%
3	Custos Financeiros	3,68	%
4	Riscos	1,66	%
5	Seguros e Garantias Contratuais	0,50	%
	<b>Sub total Grupo A</b>	<b>10,02</b>	<b>%</b>
<b>Grupo B - Lucro</b>			
6	Lucro Operacional		%
	<b>Sub total Grupo B</b>	<b>9,36</b>	<b>%</b>
<b>Grupo C - Taxas e Impostos</b>			
			%
7	PIS		%
8	COFINS	0,84	%
9	ISSQN	3,90	%
10	CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIARIA SOBRE A RENDA BRUTA	6,50	%
	<b>Sub total Grupo C</b>	<b>2,60</b>	<b>%</b>
		<b>13,84</b>	<b>%</b>
	<b>BDI com impostos (1+2+3+4+5+6+7+8+9)</b>	<b>33,22</b>	<b>%</b>

Atenciosamente,

  
MÁRIO ÂNGELO R. GIOVANELLA  
Procurador  
Eng. Civil - CREA no 120328599-0  
RG n.º 402030 SSP/MT  
CPF n.º 383.638.951-72

TIISA | Triunfo Iesa Infraestrutura S.A.  
Av. Dr. Cardoso de Melo, 1608 | 3º andar  
04548-005 | São Paulo | SP  
+ 55 11 3320-3000  
[www.tiisa.com.br](http://www.tiisa.com.br)

**COMPOSIÇÃO DA PARCELA DE BDI (BONIFICAÇÃO E DESPESAS INDIRETAS)  
DESONERAÇÃO DA MÃO DE OBRA**

Portaria nº 545, de 11 de junho de 2012, publicada no Diário Oficial de União de 12 de junho de 2012 e  
Lei nº 12.546/11, incluído pela Lei 12.844/13, publicada em Edição Extra do DOU de 19/07/2013

ITENS RELATIVOS À ADMINISTRAÇÃO DA OBRA		% sobre PV	% sobre CD
A - Administração Central	2,97% do PV	2,97	3,86
B - Administração Local	2,83% do PV	2,83	3,68
C - Custos Financeiros	1,38% sobre (PV - Lucro Operacional)	1,28	1,66
D - Riscos	0,5% sobre CD	0,38	0,50
E - Seguros e Garantias Contratuais	(2,5% a.a. sobre 5% do PV)	0,25	0,32
<b>Sub-Total 1</b>		<b>7,72</b>	<b>10,03</b>
LUCRO		% sobre PV	% sobre CD
F - Lucro Operacional	7,2% do PV	7,20	9,36
<b>Sub-Total 2</b>		<b>7,20</b>	<b>9,36</b>
TRIBUTOS		% sobre PV	% sobre CD
G - PIS	0,65% do PV	0,65	0,84
H - COFINS	3,00% do PV	3,00	3,90
I - ISSQN	2,50% do PV	2,50	3,25
J - CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOBRE A RENDA BRUTA	2,00% do PV	2,00	2,60
<b>Sub-Total 3</b>		<b>8,15</b>	<b>10,59</b>
<b>BDI COM TRIBUTOS (%)</b>	<b>Total</b>	<b>23,07</b>	<b>29,98</b>

PV = Preço de Venda

CD = Custo Direto

SELIC (Dez/2011) = 11,0% a.a.

Taxa Média Anual de Inflação = 6,18% (últimos 12 meses)

CF =  $((1 + SELIC)^{1/12} \times (1 + INFL)^{1/12} - 1) = 1,38\%$

Seguros e Garantias = 2,5% a.a. sobre 5% do PV - Prazo Médio = 2 anos

OBS: O percentual de ISSQN aqui utilizado consiste apenas em um referencial médio.

O valor real do ISSQN a ser adotado nos orçamentos dos projetos aprovados pelo DNIT deve ser aquele proveniente das alíquotas dos municípios situados na área de influência das obras.



Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão  
Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação

Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG  
Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

**Declaração**

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação apresentada para registro no SICAF e arquivada na UASG Cadastradora, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Validade do Cadastro: 26/08/2014  
CNPJ / CPF: 10.579.577/0001-53  
Razão Social / Nome: TIISA - TRIUNFO IESA INFRA-ESTRUTURA S/A  
Natureza Jurídica: SOCIEDADE ANÔNIMA  
Domicílio Fiscal: 71072 - São Paulo SP  
Unidade Cadastradora: 120069 - SERVIÇO REGIONAL DE PROTEÇÃO AO VOO SÃO PAULO  
Código e Descrição da Atividade Econômica:  
4211-1/01 - CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS  
Endereço:  
AV DR CARDOSO DE MELO 1608 3º ANDAR - São Paulo - SP  
Ocorrência: Nada Consta ✓  
Impedimento de Licitar: Nada Consta ✓  
Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta ✓  
Níveis validados:  
I - Credenciamento  
II - Habilitação Jurídica  
III - Regularidade Fiscal Federal  
Receita Validade: 07/12/2014 ✓  
FGTS Validade: 26/08/2014 ✓  
INSS Validade: 12/01/2015 ✓  
IV - Regularidade Fiscal Estadual/Municipal:  
Receita Estadual/Distrital Validade: 04/02/2015 ✓  
Receita Municipal Validade: 15/10/2014 ✓  
VI - Qualificação Econômico-Financeira - Validade: 30/06/2015 ✓  
Índices Calculados: SG = 2.59; LG = 2.03; LC = 1.36  
Patrimônio Líquido: R\$ 0,00

Legenda: documento(s) assinalado(s) com "\*" está(ão) com prazo(s) vencido(s).

Emitido em: 13/08/2014 às 10:00:49

CPF: 017.265.341-03 Nome: RAPHAEL DE SOUSA BRANDAO

Ass: \_\_\_\_\_